

PROCESSO 048/2016

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

O MUNICÍPIO DE HERVEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato

representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, NAZÁRIO RUBI KUENTZER,

torna público para conhecimento dos interessados, que até as 09h do dia 05 de

setembro de 2016, na Sala de Licitações, sita à Rua Germano Winck, 845, Herveiras,

serão recebidos pela Comissão de Licitações, envelopes contendo os documentos de

habilitação e propostas de preços de prestadores de serviço ou fornecedores cadastrados,

para construção de uma quadra poliesportiva no parque de eventos Osmar Claas interior

do Municipio de Herveiras/RS, na modalidade de Tomada de Preços, sob regime de

empreitada global, do tipo menor preço. A reunião de abertura dos envelopes fica

marcada para o mesmo dia e horário. Cópias do edital poderão ser adquiridas mediante

solicitação ao Setor de Licitações através do fone: 51-3616-2002 no horário de

expediente (das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h), junto ao Setor de Compras e

Licitações bem como através do site do município www.herveiras.rs.gov.br.

1 - DO OBJETO

1.1- São solicitadas propostas de preços para construção de uma quadra poliesportiva

no parque de eventos Osmar Claas interior do Municipio de Herveiras/RS, com uma

área de 934,00 m², sob regime de Empreitada Global, com fornecimento de materiais e

mão-de-obra, conforme plantas, projeto básico, memorial descritivo e planilha de

custos (cronograma físico-financeiro) que seguem em anexo a esta Tomada de Preços.

2 - DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

2.1 - Os proponentes deverão estar cadastrados como produtores, fornecedores ou

prestadores de serviços na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Setor de

Licitações, até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, na sede da

stade de Rio Grande de

Estado do Rio Grande do Sul Município de Herveiras Poder Executivo

prefeitura, mediante apresentação da documentação constante do Anexo 9 do Presente Edital.

3- DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar, até o dia e hora indicados, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

ENVELOPE N. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

3.2 - ENVELOPE N. 01:

- 3.2.1 Certificado de Registro Cadastral fornecido por esta Prefeitura Municipal;
- 3.2.2 Atestado de Visita Técnica ao local de execução da obra contendo assinatura do engenheiro da PMH ou alguém para este fim designado, e do responsável técnico (engenheiro ou arquiteto) da empresa licitante;
- 3.2.3 Declaração de não existir fato impeditivo da habilitação que o impossibilite de licitar;
- 3.2.4 Declaração de não possuir menores de 14 anos no quadro de funcionários da empresa.



3.2.5- Comprovação do registro da empresa no CREA ou CAU

3.2.6 - Cópia da carteira do CREA do Engenheiro ou CAU do Arquiteto responsável

pela empresa.

3.2.7 - Comprovação de que a licitante possua engenheiro ou arquiteto responsável,

podendo ser do quadro permanente da licitante, sócio da empresa, por intermédio da

apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de

Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato.

3.2.8 - Um atestado de capacitação técnica fornecida por pessoa jurídica de direito

público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que comprove que a

empresa ou o profissional tenha realizado obra e/ou serviço de complexidade

tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, contendo as

seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou

natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços

executados e suas quantidades;

3.2.9 - A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos

benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar,

além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma declaração, firmada

por responsável (contador ou técnico contábil), de que se enquadra como microempresa

ou empresa de pequeno porte (nos termos do modelo em anexo);

3.2.10 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta

até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos

benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto

no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem além de todos os

documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma declaração, firmada por responsável

(contador ou técnico contábil), de que se enquadra como microempresa ou empresa de

pequeno porte (nos termos do modelo em anexo);

Parágrafo único: A não apresentação das declarações especificadas nos itens 3.2.11 ou

3.2.12, não é motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida

como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das



demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

- 3.2.11 Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:
- 3.2.11.1 Ata de Fundação;
- 3.2.11.2 Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 3.2.11.3 Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 3.2.11.4 Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 3.2.11.5 Documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2.13.6 Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- 3.2.11.7 Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 3.3 Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração ou credencial, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, antes da abertura dos trabalhos, ao Presidente da Comissão.
- 3.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.5 A Comissão de Licitações poderá exigir das firmas licitantes, em qualquer tempo, outros documentos que julgar necessário.
- 3.6 A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

(Sallag)

Estado do Rio Grande do Sul Município de Herveiras Poder Executivo

3.6.1 - O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual

período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de

forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de

pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no

Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade

fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

3.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência

do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento

licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9- ENVELOPE N. 02

Deverá conter o seguinte:

3.9.1 - As propostas de preços deverão ser apresentadas digitadas, datadas e assinadas,

devendo os preços ser cotados em Reais e por extenso, para o total da obra,

discriminando o preço dos materiais e mão de obra, conforme planilha em anexo.

3.9.2 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar o cronograma de execução

da obra.

3.9.3 - O proponente deverá apresentar planilha de custos, com preços unitários e totais

para a obra.

3.9.4 - Declaração do proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60

(sessenta) dias a contar da data de abertura desta Tomada de Preços, assinada pelo

representante legal do licitante.

3.9.5 A licitante deverá optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto

no parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e alterações e informar através de declaração

qual prestará, que deverá ser no valor de 5% do total orçado.

3.9.6 - Indicar e qualificar o responsável pela assinatura do contrato.



4- DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução das obras será de até 07 (sete) meses, a contar do termo de inicio da obra, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente.

5 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 5.1 A audiência na hora e dia marcados para o recebimento dos envelopes, será publica, sendo que cada proponente somente credenciará um representante junto à mesa.
- 5.2 Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes.
- 5.3 A seguir, dará início à abertura dos envelopes de n. 01 DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes.
- 5.4 Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e consequentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.
- 5.5 Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém a Comissão de Licitações, o direito de levá-las em consideração ou não.
- 5.6 Após, a Comissão deliberará sobre a habilitação preliminar dos participantes e comunicará o resultado em sessão pública com data marcada no final da primeira reunião e dará o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes para recorrerem ou não da decisão.
- 5.7 Reabertos os trabalhos, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope n. 02 PROPOSTA DE PREÇOS, ainda fechados, das firmas porventura não aceitas.
- 5.8 No caso dos licitantes desistirem expressamente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis quanto à documentação, os trabalhos terão prosseguimento no mesmo dia, com a abertura dos envelopes Proposta de Preços.



5.9 - Satisfeitas as exigências legais, serão abertas e conferidas as propostas, a seguir

rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

5.10 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas

condições estabelecidas, uma vez abertas às propostas.

5.11 - Ao final da audiência, será facultado aos proponentes se assim o desejarem, pedir

a inclusão de observações em Ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão.

A seguir, a Ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Aos proponentes caberá recurso dos atos praticados pela Administração Municipal,

interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato a ser recorrido.

6.2 - Os recursos consistirão em recurso voluntário ou pedido de reconsideração, sendo

interposto o recurso voluntário perante a Comissão de Licitações, e o pedido de

reconsideração dirigido à Prefeita Municipal, registrando-se, em ambos os casos, a data

de sua entrega mediante protocolo.

6.3 - Os recursos terão efeito suspensivo, tendo a Administração Municipal prazo de 05

(cinco) dias úteis para manifestar-se a respeito.

6.4 - Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes, A PROPOSTA DE

MENOR PREÇO, desde que a mesma atenda as exigências e especificações da

Tomada de Preços e também o interesse do serviço público.

7.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos Artigos

43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas será obedecido o disposto no

parágrafo 2°, do Artigo 3° da Lei nº 8.666 de 21.06.93, sendo utilizado o sorteio, em ato

público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



- 7.4 Fica entendido que a Administração Municipal se reserva o direito de aceitar toda a proposta, recusar parte da mesma ou recusar todas as propostas por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie.
- 7.5 Não serão consideradas as propostas que:
- 7.5.1 Provirem de firmas declaradas inidôneas pela Administração Municipal;
- 7.5.2 Não estiverem de acordo com as condições deste Edital.
- 7.5.3 Estiverem com preços superiores aos da Planilha Orçamentária anexa ao presente Edital.
- 7.6 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros materiais e de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- I O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- II O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- 7.7 Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.
- 7.8 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 7.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.



7.10 A Comissão de Licitações, se reserva o direito de analisar os erros materiais constantes nas propostas, sendo aceitas aquelas que identifiquem a empresa e sua real intenção.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 Como critérios de desempate serão assegurados preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).
- 8.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item "9.2" acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em seguida serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 8.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências da letra "a" acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



8.5 O disposto nos itens acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

8.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Após a organização e exame do processo de Licitação, se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicada pelo Município, a contratação dos serviços, para a empresa autora da **PROPOSTA DE MENOR PREÇO**.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados conforme liberação da Caixa Econômica Federal para o licitante vencedor, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização do Engenheiro da prefeitura.
- b) A Contrapartida será paga pelo Município de acordo com a porcentagem descrita no Cronograma Financeiro, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária, doc ou depósito na conta da empresa, apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.
- 9.1 Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município, a nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços, devendo ser emitida em nome do Município de Herveiras e contendo o número do Edital de Tomada de Preços nº 003/2016 e número do contrato e do contrato de repasse nº 818475/2015, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, identificando o local da prestação do serviço e mês de competência.
- b) Comprovação da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, ou ficha funcional;
- c) Comprovante de pagamento mensal dos salários, através de folha de pagamento, dos empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, acompanhados de cópia



autenticada de guia de recolhimento quitada do INSS, conforme determinam os parágrafos 3° e 4° da Lei n° 8.212/91;

- d) Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Previdência Social (CND Certidão Negativa de débito expedida pelo INSS), no seu período de validade;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS, (CRS Certificado de Regularidade de Situação, expedida pela Caixa Econômica Federal), no seu período de validade;
- g) Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- h) A última parcela somente será liberada mediante apresentação da CND para fins de averbação da obra.

11 – DO REAJUSTAMENTO

- 11.1 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, após 12 meses da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.
- 11.2 O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no Edital e presente contrato.
- 12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 12.3 A multa a que alude o subitem anterior não impede que o CONTRANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.
- 12.4 A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATNE poderá garantida



prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual

ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pelo CONTRANTE ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem "e", poderão ser aplicadas

juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo

processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem "e" é da alçada da autoridade

competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10

(dez) dias da abertura de vista.

12.9 Será aplicada multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia

de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA,

sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

12.10 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a

licitante vencedora/CONTRATADA:

I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia

autorização da CONTRATANTE;

V - executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou

especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às



suas expensas;

VI - desatender às determinações da fiscalização;

VII - cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII - cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IX - não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

12.11 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

12.12 As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 12.11 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei no. 8666 de 21 de junho de 1993.

I - praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13 - DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA A GARANTIA E DO INÍCIO DA OBRA

13.1 – Após a homologação da proposta a licitante deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da intimação.

hadlaaf

Estado do Rio Grande do Sul Município de Herveiras Poder Executivo

13.2 - Para a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das

modalidades previstas no art. 56, § 1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93,

correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

13.3 - A ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação da

garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se o

contratado a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades

previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei 8.666/93, sempre que for necessário

para manutenção da validade e da eficácia da garantia.

14 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

14.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da

comunicação escrita da CONTRATADA;

14.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o

decurso do prazo de até observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto

aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e

segurança da obra, nem ético-profissional, pela prefeita execução do contrato.

O prazo a que se refere a alínea "14.2", deste subitem não poderá ser superior a cento e

vinte dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

15- DOS DIVERSOS

15.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções desta Tomada de Preços, bem

como, pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.



15.2 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às

suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

15.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

interessado.

15.4 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser anulada pela

Prefeita Municipal, sem que por este motivo tenham os concorrentes direitos a qualquer

reclamação ou indenização.

15.5 - Depois da data e hora fixada para recebimento das propostas, nenhuma outra será

aceita.

15.6 - A falta de qualquer dos documentos exigidos para o envelope nº. 01 eliminará a

participação do proponente na licitação, neste caso sua proposta não será analisada,

devendo ser devolvida ao proponente.

15.7 - As propostas deverão ser classificadas em ordem crescente, a partir do menor

preço a qual se atribuirá o primeiro lugar.

15.8 - Da reunião para abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual

será mencionada qualquer ocorrência, assinando-a os membros da Comissão de

Licitações e os licitantes ou seus representantes credenciados.

15.9 - Reger-se-á esta licitação, conforme o estabelecimento na Lei nº 8.666 de 21.06.93

e suas alterações, em todos os itens, inclusive naqueles não mencionados na presente

Tomada de Preços.

15.10 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Santa Cruz do Sul, para nele

serem dirimidos quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renuncia de

outros ainda que privilegiados.

15.11 - Constituem anexos do presente edital, os seguintes documentos, que fazem

parte integrante do processo licitatório:



- ANEXO 1 Minuta de Contrato
- ANEXO 2 Modelo de Termo de Desistência de Recurso
- ANEXO 3 Declaração de Idoneidade e de cumprimento ao disposto no Inciso
- XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- ANEXO 4 Declaração de Enquadramento
- ANEXO 5 Memorial Descritivo
- ANEXO 6 Orçamento
- ANEXO 7 Cronograma Físico Financeiro
- ANEXO 8 Planta
- ANEXO 9 Documentos Cadastro

Gabinete do Prefeito, 11 agosto de 2016.

NAZÁRIO RUBI KUENTZER

Prefeito Municipal de Herveiras, RS.

Aprovado em://2016.
LUCIANO ALMEIDA
$O\Delta R/RS = 51.622$



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº....../2016 TOMADA DE PREÇOS 003/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a construção de uma quadra poliesportiva no parque de eventos Osmar Claas interior do Municipio de Herveiras/RS, com uma área de 934,00 m², sob regime de Empreitada Global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme plantas, projeto básico, memorial descritivo e planilha de custos (cronograma físico-financeiro) que seguem em anexo a esta Tomada de Preços.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e GARANTIA:</u>

- 2.2 Neste valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, materiais, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre a obra.



- 2.3 A CONTRATADA apresenta como garantia da obra....., no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da obra, equivalente a R\$.......
- 2.4 A garantia somente será liberada após a apresentação da CND com fins de averbação da obra, bem como, da apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, assinado pelo Engenheiro do Município.
- 2.5 A CONTRATADA obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, conforme medição das quantidades executadas no período de 30 (trinta) dias, após vistoria do fiscal do contrato e emissão do laudo do engenheiro responsável.
- 3.2 Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município, a nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços, identificando o local da prestação do serviço e mês de competência, devendo ser emitida em nome do Município de Herveiras e contendo o número do Edital de Tomada de Preços nº 003/2016 e número do contrato e do contrato de repasse nº 818475/2015, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, identificando o local da prestação do serviço e mês de competência.
- b) Comprovação da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, ou ficha funcional;
- c) Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao CONTRATANTE, acompanhados de cópia autenticada de guia de recolhimento quitada do INSS, conforme determinam os parágrafos 3° e 4° da Lei n° 8.212/91;



- d) Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- e) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no seu período de validade;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS, (CRS Certificado de Regularidade de Situação, expedida pela Caixa Econômica Federal), no seu período de validade;
- g) Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- h) A última parcela somente será liberada mediante apresentação da CND da obra.
- 3.3 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Contratante, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- 3.4 Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.
- 3.5 O saque da última parcela dos recursos provenientes da União ficará condicionado ao ateste, por parte do Município, da execução total do empreendimento, bem como a comprovação, por parte do Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, até 12 meses, conforme determina o art. 2°, parágrafo 1° da Lei n° 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. No caso de haver prorrogação, o reajuste do valor ocorrerá após 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a ser legalmente fixado. Fica expressamente convencionado que, se na vigência do contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada à determinação legal.



4.2 O preço ajustado no Contrato poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

As despesas correrão à conta de recursos próprios do Orçamento de 2016

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

07.03 - Gastos não Computados no Ensino 25%

1073 - Criação/Instalação de Centros Esportivos/Sociais

44.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato será de até 07 (SETE) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização das obras através do Fiscal, Engenheiro Civil, Sr. Rodrigo de Melo Witt.

7.2 Os representantes legais supramencionados manterão um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

7.3 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

7.4 O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, que deverão ser executadas em conformidade com o projeto executivo, memorial descrito, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, observando o estabelecido no Edital e no presente contrato.
- 8.2 A CONTRATADA franqueará livre acesso aos servidores do Município, do controle interno e externo, e da autoridade delegada, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, sejam documentos e demais informações relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato, bem com ao local de execução da obra.
- 8.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 8.4 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta da CONTRATADA.
- 8.5 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar a obra ou serviço.

8.6 A CONTRATADA se obriga:

- I a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- II a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- III a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente contratação;
- IV a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- V a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da CONTRATANTE, devendo estas instalações ser submetidas à aprovação desta;



VI - construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene;

VII – sinalizar, iluminar e adequar convenientemente, às suas expensas, o local de execução da obra ou serviço objeto deste contrato, de acordo com as normas vigentes de construção civil, bem como as em vigor no órgão ou entidade da licitação, visando com a medida o máximo de segurança a todos os usuários;

VIII - a efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

8.7 Durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo CONTRATANTE.

8.8 Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

8.9 Todo pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

8.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

8.12 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

Tao load

Estado do Rio Grande do Sul Município de Herveiras Poder Executivo

8.13 O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos

prazos estabelecidos no Cronograma, em anexo, sujeitará a CONTRATADA às sanções

e pagamento das multas estabelecidas no Edital e Contrato.

8.14 Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de

empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade

por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou usuários do

trecho em obra, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e

previdenciárias lhe asseguram.

8.15 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, de proteção aos seus empregados ou quaisquer outros

decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer

responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no

caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes

dos serviços de qualquer tipo de demanda.

8.16 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no

item acima, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento,

nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e

edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.17 A CONTRATADA deverá identificar o empreendimento com placa, conforme

modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra,

devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização

do termo de início das obras.

8.18 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação

e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA:



9.1 A CONTRATADA se obriga a garantir a obra pelo prazo de (05) anos consoante o

que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos

da coisa, ficando a mesma responsável por todos os encargos decorrentes disso.

9.2 Sempre que houver necessidade, o CONTRATANTE exigirá análise, ensaios, testes

ou parecer técnico referente a qualidade dos materiais utilizados na execução dos

serviços, do CIENTEC ou outro órgão idôneo.

9.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa

execução do objeto do contrato, correm por conta da CONTRATADA.

9.4 Nestes casos, análise das amostras será feita por laboratório indicado, com uma

amostra retirada aleatoriamente do lote, servindo para comprovar a boa qualidade dos

materiais utilizados na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pelo servidor RODRIGO DE

MELO WITT, doravante denominado Fiscal, que terão autoridade para exercer, em seus

nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução

contratual.

Parágrafo Primeiro.

Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração,

tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução

deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos

escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se

os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade

desejada dos aparelhos;

III - ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços

executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;



IV - encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo: A ação do(a) Fiscal não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 10.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no Edital e presente contrato.
- 10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 10.3 A multa a que alude o subitem anterior não impede que o CONTRANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.
- 10.4 A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATNE poderá garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRANTE ou cobrada judicialmente.



10.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem "e", poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem "e" é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.9 Será aplicada multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

10.10 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora/CONTRATADA:

I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

VI - desatender às determinações da fiscalização;

VII - cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII - cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IX - não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

10.11 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;



II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência,

imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros,

independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

m) As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem "e" poderão também ser

aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei no.

8666 de 21 de junho de 1993.

I - praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em

virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

12.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da

comunicação escrita da CONTRATADA;

12.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o

decurso do prazo de até observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto

aos termos contratuais.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela

solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, pela prefeita execução do contrato.

12.4 O prazo a que se refere a alínea "b", deste subitem não poderá ser superior a cento

e vinte dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no

edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:



13.1 O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela

CONTRATANTE, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto

contratuais como previstos em Lei.

13.2 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos

previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em

vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na

forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas

eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos no jornal Serrano e começarão a

vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este contrato reger-se-á em conformidade com o Edital de Tomada de Preço nº

003/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz do Sul, para nele serem

dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3

(três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e

conferido, estando de acordo com o estipulado.

Herveiras,.....de 2016.



NAZARIO RUBI KUENTZER

Prefeito Municipal de Herveiras, RS.

CONTRATADO

Aprovado em:____/2016.

LUCIANO ALMEIDA

OAB/RS - 51.622.



ANEXO 2 - Modelo de Termo de Desistência

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVEIRAS - RS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante do Edital de Tomada de Preços nº. 003/2016 declara que, **caso habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Licitante

Carimbo da empresa (com o CNPJ)

* OBSERVAÇÃO: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02 (dois) envelopes - Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser enviado junto ao envelope n.º 01 - Habilitação.



ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARAÇÃO

Ref	Α	Tomada	de	Precos	n.º	003	/2.01	6
IXCI.	<i>1</i>	1 Omaua	uc	110003	11.	UUJ	401	·

			,	ins	crita	no	CNPJ	n°
	, po	or intermédio	de	seu	represe	entante	e legal,	o(a)
Sr(a)				, p	ortador	(a) d	a Carteir	a de
Identidade n°					e	do	CPF	n°
	, D	DECLARA:						
a) que sua em	presa não foi	i considerada in	nidôn	iea pa	ra licita	ar ou	contratar	com
a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e								
alterações posteriores	s, bem como	em cumprimer	ito ac	o que	dispõ	e o pa	arágrafo Z	2° do
artigo 32 da re	ferida lei.	Declaro tamb	ém,	que (comuni	carei	qualquer	fato
superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências								
do procedimento licit	atório em epí	grafe;						
b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição								
Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e								
de qualquer trabalho	a menores de	16 anos, salvo	na co	ondiçã	o de ap	rendiz,	, a partir o	de 14
anos).								
		(data)						
		Licitante						



ANEXO 4 - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A	empresa					_, inso	crita	no	CNPJ	n^{o}
			, por	intermédio	de seu	respon	nsável	l (co	ontador	ou
téc	nico conta	ábil)		,	CPF n	l ^o				,
dec	clara, para	fins de particip	oação na l	icitação de 1	n.° 003/20	016, m	odalid	ade (de Tom	ada
de	Preços, que	: :								
	é consider 3/06;	ada microempr	esa, confo	orme inciso l	do artigo	o 3° da i	Lei C	ompl	ementa	r n°
() é consid	erada empresa	de peque	no porte, co	onforme i	nciso I	I do a	artigo	3° da	Lei
Co	mplementa	r n.° 123/06;								
() é coopera	tiva, tendo aufe	erido no c	alendário an	terior, red	ceita br	uta ato	é o li	mite de	R\$
2.4	00,000,00	(tendo assim,	direito a	os benefíci	os previs	stos no	Capi	ítulo	V da	Lei
Co	mplementa	r n.° 123/06)								
De	clara que a	empresa está	excluída d	las vedações	constant	es do p	arágr	afo 4	ŀ° do art	igo
3°	da Lei Con	nplementar n° 1	23/06.							
Lo	cal e data: _.									
		Nome	do profiss	ional contáb	il:					
		N° de s	seu registr	o junto ao C	RC:					

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ANEXO 5 - Memorial Descritivo

Seguem em anexo

ANEXO 6 – Orçamentos

Seguem em anexo

ANEXO 7 – Cronograma Físico Financeiro

Seguem em anexo

ANEXO 8 – Planta

Seguem em anexo



ANEXO 9 – Documentos Cadastro

DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA HABILITAÇÃO PREVIA

1. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.